



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES.

Altera a redação de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rio das Flores.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio das Flores, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica de Rio das Flores, PROMULGA a seguinte Emenda:

Artigo 1º - A Lei Orgânica do Município de Rio das Flores passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O inciso IV do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - promover a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico;”

b) O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Em toda eleição de membros da Mesa os candidatos a um mesmo cargo que obtiveram igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio, e se persistir o empate, será considerado eleito o que tiver obtido maior votação popular.”

c) O Parágrafo Único do art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem motivo justificado, será considerado desacato à Câmara, e se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas Comissões mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, gerando instauração de processo na forma da Lei, e, conseqüentemente, cassação do mandato.

d) Fica revogado o inciso XIX do artigo 38.

e) O inciso V do Parágrafo Único do artigo 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;”

f) O inciso III do artigo 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;”

g) O inciso XVIII do artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

“**XVIII** - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais, bem como a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;”

h) O inciso X do artigo 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**X** - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

i) O § 1º do artigo 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º** - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

j) O § 2º do artigo 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** - A não observância do disposto nos incisos II e III, implicará na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da Lei.”

l) O § 2º do artigo 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** - Aplica-se a esses servidores o disposto no Art. 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII e XXX da Constituição Federal.”

m) O artigo 91 passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 91** - O servidor será aposentado de acordo com a legislação vigente.”

n) Ficam revogados os incisos I, II, III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e os § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 91.

o) O artigo 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 92** – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.”

p) O § 2º do artigo 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzindo ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

q) O § 2º do artigo 113 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.”

r) O Parágrafo Único do artigo 126 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.”

s) O artigo 149 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 149** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.”

t) O artigo 153 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 153** – O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna da família na sociedade.”

u) O artigo 169 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 169** - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei Federal, que:”

v) O inciso II do artigo 169 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - assegurem à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.”

x) O § 2º do artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Este direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.”

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres, 25 de novembro de 2008.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário